

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01
PREGÃO ELETRÔNICO 100/2025

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA AS UNIDADES DO SESC SC.**

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01: Qual a previsão para início dos serviços?

RESPOSTA PERGUNTA 01: O prazo para início será informado na assinatura do contrato.

PERGUNTA 02: Atualmente existem empresas prestando este serviço? Quais

RESPOSTA PERGUNTA 02: Atualmente os serviços são prestados pelas seguintes empresas para as seguintes unidades:

1. **Sesc LAGUNA:**
VIGILANCIA TRIANGULO LTDA
2. **Sesc BLUMENAU(EDUCAÇÃO INFANTIL/ CA BLUMENAU):**
VIGILANCIA TRIANGULO LTDA e LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
3. **Sesc MUSEU FLORIANÓPOLIS:**
VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
4. **Sesc JARAGUÁ DO SUL:**
VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
5. **Sesc JOINVILLE:**
BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
6. **Sesc PALHOÇA:**
WOLF VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
7. **Sesc RIO DO SUL:**
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
8. **Sesc URUBICI:**
DEFENTEC VIGILÂNCIA LTDA
9. **Sesc XANXERÊ:**
EPAVI VIGILÂNCIA LTDA
10. **Sesc HOTEL CACUPÉ:**
DEFENTEC VIGILÂNCIA LTDA
11. **Sesc POUSADA RURAL DE LAGES:**
VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
12. **Sesc TIJUCAS:**
VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
13. **Sesc BRUSQUE:**
SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
14. **Sesc PRAINHA:**
LONDON SERVIÇOS LTDA

PERGUNTA 03: Os colaboradores que prestam serviço atualmente, poderão ser aproveitados?

RESPOSTA PERGUNTA 03: Sim, poderão ser aproveitados os colaboradores atualmente lotados nos postos."

PERGUNTA 04: Com a intenção de participarmos do presente certame, após embasamento legal transcorrido, solicitamos o esclarecimento pertinente:

Grande parte dos contratos privados firmados pela empresa contém cláusulas de confidencialidade que impedem a divulgação dos nomes dos contratantes. A exposição desses dados pode configurar violação contratual e comprometer a competitividade da empresa.

O art. 6º da LGPD estabelece os princípios da necessidade, segurança e prevenção, que orientam o tratamento de dados pessoais. A divulgação de nomes de clientes, especialmente em contratos privados, pode configurar violação à privacidade e à confidencialidade contratual, quando não houver consentimento expresso dos titulares. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu art. 6º e o art. 31 permitem o sigilo de informações que envolvam segredo comercial, industrial ou financeiro, especialmente quando sua divulgação possa comprometer a competitividade ou causar prejuízo à empresa.

A Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) protege segredos comerciais e industriais, incluindo informações estratégicas como a identidade de clientes empresariais. Além do mais, de acordo com o Princípio da Livre Concorrência, Lei nº 12529/2011, A divulgação de nomes de clientes pode facilitar práticas anticompetitivas, como assédio comercial ou concorrência desleal, prejudicando a empresa contratada.

Assim, solicitamos seja autorizada à empresa, a apresentação da Declaração de contratos firmados, em atendimento às exigências do Edital, **com os dados confidenciais devidamente ocultados, sem prejuízo da análise técnica e jurídica da documentação apresentada** e quando solicitada, a empresa se coloca à disposição para apresentar os documentos originais à Administração Pública, mediante justificativa e garantia de sigilo, conforme previsto na LGPD e jurisprudência do STJ.

RESPOSTA PERGUNTA 04: Não há previsão em edital quanto a necessidade de apresentação de Declaração de Contratos Firmados.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO